



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI nº55/93.

Em, 17 de março de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI nº01/89 DE 13 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A RESENTE LEI:

Art.1º- A LEI nº01/89 de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bananeiras, compreende:

- I- Órgão a nível de decisão final;
- II- Órgão a nível de assessoramento superior;
- III- Órgão a nível de assessoramento intermediário;
- IV- Órgão a nível de atendimento auxiliar.

Art.3º- O Gabinete do Prefeito, órgão a nível de decisão final, terá a seguinte composição:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Especial;

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão referido no inciso II deste artigo poderá, a critério do chefe do Poder Executivo, contar com assessores - qualificados em assuntos específicos, de forma a atender aos interesses da administração municipal e as conveniências do município.

cont.....



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

(02)

cont...LEI nº55/93.

Art.4º- São Órgãos a nível de assessoramento Superior:

- I- Secretaria de Administração Geral;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- IV- Secretaria de Agricultura;
- V- Secretaria de Educação;
- VI- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII- Secretaria da Cultura, Esportes e Eventos;
- VIII- Secretaria do Meio Ambiente;
- IX- Secretaria de Finanças.

Art.5º- São Órgãos de Assessoramento intermediário:

- I - Na Secretaria de Administração Geral:
 - 01- Divisão de Recursos Humanos;
 - 02- Divisão de contabilidade;
 - 03- Divisão de Transportes;
 - 04- Divisão de material e patrimônio.
- II - Na Secretaria de Saúde:
 - 01- Divisão de Planejamento e administração;
 - 02- Divisão de Saúde e Saneamento;
 - 03- Alimentação e Nutrição;
- III - Na Secretaria de Trabalho e Ação Social:
 - 01- Divisão de Assistência ao menor;
 - 02- Divisão de ação comunitária;
- IV - Na Secretaria de Agricultura:
 - 01- Divisão de fomento agrícola;
 - 02- Divisão de Projetos especiais;
- V - Na Secretaria de Educação:
 - 01- Divisão de Ensino;

cont.....

C. G. C. (MF) 08.927.915/0001-59

Rua Antonio Coutinho n.º 44 — Bananeiras — Paraíba



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

(03)

cont....

LEI nº55/93.

02- Divisão de assistência ao educando;

03- Divisão de supervisão escolar;

VI- Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

01- Divisão de Obras Públicas;

02- Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

03- Divisão de Serviços Urbanos;

VII- Na Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos:

01- Divisão de Esportes;

02- Divisão de Cultura;

03- Divisão de Eventos;

VIII- Na Secretaria do Meio Ambiente:

01- Divisão de reflorestamento e preservação da natureza;

02- Divisão de Projetos Especiais.

IX - Na Secretaria de Finanças:

01- Divisão de Assistência Financeira.

Art.6º- Serão definidos e regulados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal:

I- A Área de atuação, a competência e as atribuições dos órgãos mencionados nesta Lei.

II- O desdobramento desses mesmos órgãos, na conformidade das conveniências supervenientes da administração municipal.

III- A lotação numérica e os valores remunerativos dos cargos integrantes da estrutura desses órgãos, e o remanejamento das verbas e dotações orçamentárias do corrente exercício, para atender aos encargos decorrentes desta Lei.

cont...

C. G. C. (MF) 08.927.915/0001-59

Rua Antonio Coutinho n.º 44 — Bananeiras — Paraíba



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Bananeiras

(04)

cont.... LEI nº55/93.

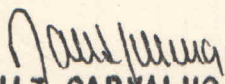
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os cargos de gerência ou direção dos órgãos mencionados neste LEI, serão comissionados e preenchidos preferencialmente por servidores Municipais.

Art.7º- Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a 1º de janeiro de 1993.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Em, 17 de março de 1993.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO